

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO SEM VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	08/08/2024 14:08:19	<b>Data da assinatura:</b>	08/08/2024 14:08:09



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
08/08/2024

### **INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO SEM VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Sem Violência de Gênero no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, prevenir a violência contra as mulheres e sensibilizar meninos desde cedo sobre o respeito aos direitos e à dignidade das mulheres.

Art. 2º A Política de Educação Sem Violência de Gênero compreende as seguintes diretrizes:

I - Inclusão de temas relacionados à igualdade de gênero, respeito às diferenças e prevenção da violência contra as mulheres no currículo escolar da educação básica, de forma transversal e interdisciplinar;

II - capacitação de professores e demais profissionais da educação para abordar esses temas de maneira adequada e sensível, promovendo a desconstrução de estereótipos de gênero;

III - elaboração e disponibilização de materiais didáticos que promovam a igualdade de gênero e combatam estereótipos, preconceitos e violência contra as mulheres;

IV - realização de campanhas de conscientização nas escolas, envolvendo estudantes, pais e comunidade escolar, sobre a importância do respeito e da não violência de gênero;

V - promoção de programas extracurriculares que incentivem a reflexão sobre igualdade de gênero, resolução pacífica de conflitos e prevenção da violência;

VI - colaboração com organizações da sociedade civil que atuam na promoção da igualdade de gênero e prevenção da violência.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria das Mulheres, será responsável pela implementação e coordenação da Política Pública de Educação Sem Violência de Gênero.

Art. 4º Fica determinada a inclusão de dotação orçamentária específica para a execução das ações previstas nesta lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem como objetivo criar a Política Pública de Educação Sem Violência de Gênero no Ceará, reconhecendo que a educação é uma poderosa ferramenta para promover mudanças sociais, econômicas e jurídicas que favoreçam a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero.

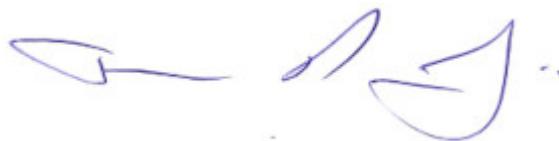
A violência de gênero é um problema social grave que afeta mulheres em todo o estado. A educação é uma maneira eficaz de prevenir a perpetuação desses comportamentos violentos, ao promover o respeito, a igualdade e a não discriminação desde cedo.

A educação sem violência de gênero ajuda a desconstruir estereótipos prejudiciais que perpetuam a desigualdade e a violência. Isso cria uma sociedade mais justa, onde homens e mulheres são livres para serem quem desejam, sem limitações baseadas em seu gênero.

A igualdade de gênero no acesso à educação contribui para a participação plena das mulheres no mercado de trabalho, fortalecendo a economia do estado. A prevenção da violência de gênero resulta na redução dos custos sociais associados, como assistência médica, serviços jurídicos e programas de apoio a vítimas.

A Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, prevê a criação de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, fortalecendo o embasamento jurídico para este projeto. Ademais, o Brasil é signatário de tratados internacionais que defendem a igualdade de gênero e a eliminação da violência contra as mulheres, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A criação da Política Pública de Educação Sem Violência de Gênero no Ceará não apenas é socialmente necessária, mas também se alinha com princípios econômicos e jurídicos que promovem a igualdade e a justiça. Investir na educação livre de violência de gênero é investir em um futuro onde todas as pessoas, independentemente do gênero, possam viver com dignidade, respeito e igualdade de oportunidades.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)